ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/CISAMREC/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar a melhor solução para atendimento da demanda e subsidiar a elaboração do termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de **Medicamentos Industrializados em geral, incluindo aqueles destinados ao atendimento de Demandas Judiciais**, a serem adquiridos de forma futura e eventual, conforme a necessidade, visando ao atendimento das 27 (vinte e sete) redes municipais de saúde dos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC.

A contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo, regular e eficiente de medicamentos essenciais ao atendimento das demandas das redes municipais de saúde dos 27 (vinte e sete) entes consorciados, assegurando suporte adequado às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição dos medicamentos mostra-se indispensável para manutenção da assistência farmacêutica municipal e para o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, considerando que os medicamentos constituem insumos essenciais à execução de tratamentos médicos, atendimentos ambulatoriais, programas de saúde pública e cumprimento de determinações judiciais relacionadas ao direito fundamental à saúde.

Ressalta-se que os municípios consorciados vêm registrando aumento significativo na demanda por medicamentos, decorrente da ampliação dos atendimentos nas unidades públicas de saúde, do crescimento das demandas assistenciais, do aumento das prescrições médicas e da intensificação das demandas judiciais para fornecimento de medicamentos específicos, circunstâncias que impactaram diretamente o consumo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/CISAMREC/2025.

Nesse contexto, verifica-se a redução acelerada dos saldos remanescentes da ata vigente, situação que pode comprometer a continuidade do abastecimento e ocasionar desassistência farmacêutica à população, além de prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos e ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais impostas à Administração Pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, de forma planejada, preventiva e tempestiva, visando assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos, evitar riscos de desabastecimento, garantir maior eficiência na gestão das aquisições públicas e proporcionar economicidade aos municípios consorciados por meio da realização de contratação conjunta.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e contínua da demanda, possibilitando maior flexibilidade nas aquisições, fornecimento parcelado conforme a necessidade dos municípios e melhor gestão dos estoques públicos, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

Dessa forma, a presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, sendo indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população atendida pelos entes consorciados.

OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de **Medicamentos Industrializados em geral, incluindo aqueles destinados ao atendimento de Demandas Judiciais**, por meio de sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades do CISAMREC e de seus 27 (vinte e sete) entes consorciados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação também observará integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas, resoluções e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente quanto ao registro, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição e controle de qualidade dos medicamentos industrializados objeto da contratação.

Serão observadas, igualmente, as normas regulamentadoras aplicáveis ao fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais, bem como as exigências relacionadas à rastreabilidade, validade, acondicionamento e segurança sanitária dos produtos fornecidos.

No âmbito institucional, aplicam-se as regulamentações internas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, em especial a Resolução nº 017/CISAMREC/2023, além dos demais atos normativos internos pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e à operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua, variável e futura das demandas dos municípios consorciados, possibilitando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade na gestão das aquisições.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES

O fornecimento de medicamentos industrializados em geral é amplamente disponibilizado no mercado nacional por empresas especializadas no setor farmacêutico, devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo às exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos.

Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversos fornecedores aptos a atender às demandas dos municípios consorciados, possibilitando ampla competitividade no certame e assegurando viabilidade técnica e operacional para a contratação pretendida. Constatou-se, ainda, que os medicamentos objeto da contratação possuem características padronizadas e usuais de mercado, permitindo sua especificação objetiva no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, especialmente em razão das necessidades ordinárias da assistência farmacêutica municipal e do atendimento de demandas judiciais, identificou-se como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

A escolha dessa solução fundamenta-se, principalmente:

- Na natureza comum e padronizável dos medicamentos;
- Na necessidade de aquisições frequentes e fornecimento contínuo;
- Na impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem consumidos durante a vigência contratual;
- Na necessidade de atendimento ágil às demandas dos municípios consorciados;
- Na busca pela ampliação da competitividade entre fornecedores;
- Na obtenção de maior economicidade e eficiência administrativa nas aquisições públicas.

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente vantajosa por possibilitar o fornecimento parcelado conforme a necessidade dos municípios, permitindo melhor gestão dos estoques, redução de riscos de desabastecimento, racionalização das aquisições e maior controle sobre os recursos públicos empregados.

Além disso, a contratação compartilhada por meio do CISAMREC proporciona ganhos de escala, padronização dos medicamentos adquiridos, fortalecimento do poder de negociação junto ao mercado fornecedor e otimização dos procedimentos administrativos, garantindo maior vantajosidade econômica aos entes consorciados e maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em critérios técnicos e administrativos, considerando:

- O histórico de consumo de medicamentos pelos municípios consorciados em exercícios anteriores;
- As demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde por meio da Intenção de Registro de Preços – IRP remetida ao CISAMREC;
- O perfil epidemiológico da população atendida e as necessidades assistenciais identificadas nas redes municipais de saúde;
- A ampliação da demanda por atendimentos e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- A necessidade de atendimento de demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;
- O planejamento orçamentário e a disponibilidade financeira dos entes consorciados.

A estimativa dos quantitativos buscou contemplar o atendimento adequado das necessidades futuras e eventuais dos municípios participantes durante o período de vigência da ata de registro de preços, garantindo maior segurança no abastecimento e continuidade da assistência farmacêutica pública, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer os atendimentos à população.

Os valores estimados da contratação foram apurados mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente, utilizando-se como referência bancos de dados oficiais de contratações públicas, atas de registro de preços, painéis de preços governamentais e processos licitatórios homologados recentemente, especialmente no período dos últimos 90 (noventa) dias.

A metodologia adotada busca assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, possibilitando a obtenção de preços compatíveis com a realidade mercadológica e adequados à futura contratação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço por item, observadas todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto à qualidade dos medicamentos, regularidade sanitária e capacidade de fornecimento das empresas participantes.

Somente serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto, às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às normas sanitárias vigentes aplicáveis ao fornecimento de medicamentos industrializados.

Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender às exigências de qualidade, segurança e eficácia previstas na legislação sanitária e observar os requisitos relacionados à validade, acondicionamento, transporte, armazenamento e rastreabilidade dos produtos.

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

A adoção do critério de menor preço por item mostra-se adequada em razão da natureza comum e padronizável dos medicamentos objeto da contratação, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o julgamento por item possibilita maior competitividade no certame, ampliação da participação de fornecedores e melhor aproveitamento das propostas apresentadas, contribuindo para maior eficiência nas aquisições públicas e para o atendimento adequado das demandas dos municípios consorciados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios consorciados, mediante solicitação formal (Ordens de Compras – Ocs) encaminhada pelo CISAMREC aos fornecedores registrados.

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto a: registro na ANVISA; validade mínima exigida; e condições adequadas de transporte e armazenamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo assegurar a contratação de empresas especializadas para o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos industrializados em geral, incluindo aqueles destinados ao atendimento de demandas judiciais, visando suprir as necessidades das redes municipais de saúde dos entes consorciados ao CISAMREC.

A contratação busca garantir o abastecimento regular e adequado de medicamentos essenciais à manutenção da assistência farmacêutica pública, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, tratamentos médicos e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior eficiência administrativa, planejamento e economicidade nas aquisições públicas, por meio da centralização das demandas dos municípios consorciados, da ampliação da competitividade entre fornecedores e da racionalização dos recursos públicos empregados nas contratações.

A licitação visa também assegurar maior agilidade e efetividade no atendimento das demandas ordinárias das Secretarias Municipais de Saúde, bem como no cumprimento tempestivo das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, reduzindo riscos de desassistência à população e garantindo maior segurança na execução das políticas públicas de saúde.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando fornecimento parcelado conforme a necessidade dos municípios, melhor gestão dos estoques públicos e mitigação dos riscos de desabastecimento nas redes municipais de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, fortalecer a assistência farmacêutica municipal e garantir atendimento adequado às necessidades da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS ESPERADOS

- Da Licitação

Seleção da proposta mais vantajosa; ampliação da competitividade; redução de custos; e contratação de fornecedores qualificados.

- Da Execução Contratual

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

Fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos; redução do risco de desabastecimento; melhoria na assistência farmacêutica; atendimento célere às demandas administrativas e judiciais; e maior previsibilidade e controle dos estoques.

ANALISE DE RISCO

- *Principais riscos identificados:* desabastecimento por atraso na entrega; fornecimento de produtos em desacordo com normas sanitárias; variação de preços de mercado; e aumento inesperado da demanda.

- *Medidas mitigadoras:* exigência de qualificação técnica e sanitária; definição de prazos e penalidades em edital; acompanhamento e fiscalização contratual; e utilização do sistema de registro de preços para maior flexibilidade.

RESPONSABILIDADES

Compete ao CISAMREC:

- Realizar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua operacionalização e controle;
- Conduzir o procedimento licitatório e assegurar a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Realizar a intermediação das demandas encaminhadas pelos entes consorciados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento contratual;
- Promover a padronização dos procedimentos administrativos relacionados às aquisições;
- Prestar suporte técnico e administrativo aos municípios consorciados quanto à utilização da ata de registro de preços.

Compete aos fornecedores:

- Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, ata de registro de preços e demais instrumentos contratuais;
- Garantir a qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
- Cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pelos entes consorciados;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório;
- Observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, irregularidades ou inadequações.

Compete aos entes consorciados:

- Realizar o planejamento adequado de suas demandas e encaminhar as solicitações de fornecimento conforme suas necessidades;
- Acompanhar, conferir e fiscalizar o recebimento dos medicamentos fornecidos;
- Verificar a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações técnicas, quantidades, validade e condições de armazenamento;
- Comunicar formalmente ao CISAMREC e ao fornecedor eventuais irregularidades identificadas na execução contratual;
- Promover o adequado controle de estoque e utilização dos medicamentos adquiridos;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos contratuais, observadas as normas aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida para o fornecimento de medicamentos industrializados em geral, incluindo aqueles destinados ao atendimento de demandas

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

judiciais, mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público e às necessidades dos municípios consorciados ao CISAMREC.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a relevância da contratação para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a manutenção dos serviços públicos de saúde, considerando o aumento das demandas assistenciais, o consumo acelerado dos quantitativos atualmente registrados e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, eficiente e tempestivo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e operacionais da Administração, possibilitando ampla competitividade no certame e viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais eficiente e adequada para atendimento da demanda apresentada, considerando a natureza contínua, variável e futura das necessidades dos municípios consorciados. O modelo adotado proporciona maior flexibilidade nas aquisições, fornecimento parcelado conforme a demanda, melhor gestão dos estoques públicos, economicidade nas contratações e racionalização dos recursos públicos.

Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base em critérios técnicos, históricos de consumo, demandas encaminhadas pelos municípios e pesquisas de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, assegurando maior segurança, planejamento e viabilidade à futura contratação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação, considerando que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde, o adequado abastecimento das redes municipais e o atendimento eficiente às necessidades da população dos municípios consorciados.

Criciúma SC, 05 de maio de 2026.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DA GRACA RONSONI
Data: 14/05/2026 11:14:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA GRAÇA RONSONI
Farmacêutica CRF/SC 18073

Av. Santos Dumont, 1980 – sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br